



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO PRESIDENTE
OSEIA PEREIRA GUEDES



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 008/2026

Autor: Vereador Presidente Oseia Pereira Guedes

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA



PROTOCOLO GERAL 150/2026
Data: 20/02/2026 - Horário: 12:12
Administrativo

Súmula: "Dispõe sobre a castração de cães e gatos no Município de Colniza/MT, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos no Município de Colniza/MT, com o objetivo de controlar a população de animais, prevenindo o abandono e o sofrimento de animais em situação de rua, bem como promovendo a saúde pública e o bem-estar dos animais.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá implementar o programa previsto nesta Lei, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com apoio do Serviço de Vigilância Sanitária, e poderá contar com parcerias públicas e privadas para a execução de suas ações.

Art. 3º - A castração de cães e gatos no Município de Colniza/MT poderá ser realizada de forma gratuita e voluntária para os tutores que atendam aos requisitos estabelecidos no regulamento desta Lei.

Art. 4º - Poderão ser beneficiados pelo Programa Municipal de Castração:

- I - Animais em situação de risco ou abandono, localizados em vias públicas;
- II - Animais de tutores de baixa renda, conforme critérios de elegibilidade a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Animais resgatados por organizações de proteção animal ou protetores independentes devidamente cadastradas no município;
- IV - Animais adotados com o Serviço de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - As castrações poderão ser realizadas em clínicas veterinárias conveniadas ou em unidades móveis, conforme disponibilidade e necessidade do programa.

Art. 6º - Os tutores de animais que solicitarem a castração devem assinar termo de responsabilidade, comprometendo-se a seguir as orientações pós-castração e a garantir o bem-estar do animal.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Colniza/MT poderá realizar campanhas periódicas de conscientização sobre a importância da castração, controle populacional e cuidados com a saúde dos animais.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO PRESIDENTE
OSEIA PEREIRA GUEDES



Art. 8º - Poderão ser realizadas ações de educação nas escolas municipais, centros comunitários e outros espaços públicos, com objetivo de sensibilizar a população sobre a responsabilidade de tutores e a adoção responsável de animais.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficará responsável pela fiscalização da execução do programa e pela verificação das condições de saúde pública e bem-estar dos animais castrados.

Art. 10 - O não cumprimento das diretrizes estabelecidas por este programa, seja por omissão ou negligência do tutor, poderá resultar em advertência e, em casos recorrentes, multa, conforme regulamento a ser estabelecido.

Art. 11 - A implementação do Programa Municipal de Castração será acompanhada e avaliada anualmente, podendo o Executivo Municipal propor alterações ou melhorias conforme os resultados obtidos.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, estabelecendo os procedimentos operacionais, critérios de elegibilidade e demais condições necessárias à execução do programa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 20 de fevereiro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador Presidente - UB





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GABINETE DO PRESIDENTE
OSEIA PEREIRA GUEDES
JUSTIFICATIVA



Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Colniza/MT, o Programa Municipal de Castração de Cães e Gatos, como instrumento de controle populacional de animais, promoção da saúde pública e garantia do bem-estar animal.

É notório que o crescimento desordenado da população de cães e gatos tem se tornado um desafio para muitos municípios brasileiros, inclusive em nossa realidade local. A ausência de políticas públicas permanentes voltadas ao controle reprodutivo desses animais contribui diretamente para o aumento do abandono, para a presença de animais em situação de rua e para a ocorrência de problemas sanitários e sociais.

A castração é reconhecida por especialistas e órgãos de saúde como a forma mais eficaz, humana e responsável de controle populacional de animais domésticos. Além de evitar ninhadas indesejadas, o procedimento contribui para a redução do abandono, diminui comportamentos agressivos, reduz a incidência de diversas doenças e melhora a qualidade de vida dos animais.

Outro ponto relevante diz respeito à saúde pública. Animais abandonados podem se tornar vetores de doenças, além de estarem sujeitos a maus-tratos, acidentes e fome. Ao implementar um programa estruturado de castração, o município atua preventivamente, reduzindo esses riscos e promovendo um ambiente mais seguro para toda a população.

O projeto também prevê prioridade para animais em situação de abandono, animais pertencentes a tutores de baixa renda e aqueles resgatados por protetores e organizações de proteção animal. Trata-se de uma medida de caráter social e humanitário, que busca apoiar pessoas que muitas vezes realizam esse trabalho voluntariamente, colaborando com o poder público.

Além das ações de castração, o projeto incentiva campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável, tema essencial para a construção de uma sociedade mais consciente e comprometida com o cuidado com os animais.

Importante destacar que diversos municípios brasileiros já adotaram políticas semelhantes, com resultados positivos na redução da população de animais abandonados e na melhoria das condições de saúde pública.

Dessa forma, a presente proposta busca estabelecer uma política pública permanente, organizada e humanitária, alinhada aos princípios de proteção animal, responsabilidade social e prevenção de problemas sanitários.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá trazer para o Município de Colniza e para sua população, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 20 de fevereiro de 2026.

OSEIA PEREIRA GUEDES
Vereador Presidente - UB

